



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0119 Netbig

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET N° 0119/2019

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ/MF 10.396.929/0001-35 e o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE XANXERÊ**, CNPJ/MF sob o n.º 11.431.387/0001-57 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AVELINO MENEGOLLA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF/MF sob o n.º 145.268.160-00 e Registro Geral n.º 1.690.862, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado:

NETBIG INFORMÁTICA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Antônio Vitório Giordani, n.º 164, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ n.º 02.979.164/0001-38, representado pelo Sr. **JOARES GABOARDI**, sócio administrador, residente e domiciliado na cidade de Xanxerê-SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O Objeto do presente contrato é a Prestação de serviço de transporte de dados em tecnologia *MultiProtocol Label Swicthing (MPLS)* através de fibra ótica incluindo todos os equipamentos, instalações e outros serviços necessários, que permita o tráfego de dados, para interligação das Unidades Administrativas Municipais (Anexo I), ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura de Xanxerê (Backbone Principal), incluindo os serviços de acesso à rede interna em todos os pontos de acessos, bem como link de internet full com largura de banda de 500Mbps IP para o Centro Administrativo e 3 (três) links de internet dinâmico sob demanda conforme especificações contidas no Edital, contrato e seus anexos.

1.2 O acesso físico, do ponto de presença da CONTRATADA (CPD) até aos demais sites do Município, deverá ser efetuado por meio de cabo único de fibra ótica. Não será permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite e/ou rádio, pois estes dois tipos de tecnologia são muito suscetíveis às intempéries, podendo ocasionar problemas na transmissão de dados, os quais necessitam de extrema confiabilidade para o bom funcionamento dos serviços.

1.3 Das características técnicas da rede física:

1.3.1 O ponto concentrador da rede, no Centro de Processamento de Dados (Backbone Principal), deverá utilizar tecnologia Gigabit Ethernet (1000Base-T / IEEE 802.3ab). Conforme velocidade especificada na planilha de localidades deste termo através de 1 (hum) cabo de fibra ótica;

1.3.2 O acesso físico do acesso principal (Gigabit) desde o ponto de presença da CONTRATADA até o Centro de Processamento de Dados (Backbone Principal), deverá ser efetuado, exclusivamente, por meio de fibra ótica.

1.4 Das características técnicas da rede lógica:

1.4.1 A CONTRATADA deverá garantir em 100% do tempo, a velocidade mínima contratada;

1.4.2 A CONTRATADA deverá configurar todas as rotas necessárias para o perfeito funcionamento da rede contratada, bem como qualquer outra rota que a Secretaria de Saúde venha a solicitar a qualquer tempo;

1.4.3 A classe de serviço de Dados (CLASSE IP), onde tráfegará as demais aplicações de rede (e-mail, intranet, proxy, autenticação active directory, ntp, file server, etc) através de endereços IPs e portas serão definidas pela Prefeitura de Xanxerê e executada pela CONTRATADA;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

1.4.4 A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, solicitar à CONTRATADA alteração do roteamento e endereçamento IP Multicast, sem nenhum custo adicional;

1.4.5 Latência máxima de 3ms dos pontos descritos na planilha ao backbone principal (CPD).

1.5 Das características técnicas do link de internet:

1.5.1 A contratada deverá disponibilizar o circuito e a porta de acesso ao seu backbone exclusivamente à contratante, não podendo haver compartilhamento da banda com outros de seus clientes ou usuários;

1.5.2 Que a empresa contratada disponha de infra-estrutura para aumentar, caso necessário, a largura de banda do link de acesso à Internet;

1.5.3 Os equipamentos de acesso deverão ser entregues, instalados e configurados;

1.5.4 O serviço deverá ser entregue por meio de interface Fast/Ethernet com conector RJ45, de acordo com o equipamento Roteador, este de propriedade da CONTRATADA;

1.5.5 Que a empresa contratada disponibilize um centro de atendimento único através de telefone 0800 ou telefone local DDD 49 para recebimento dos chamados de manutenção técnica, sem ônus adicional para o Município de Xanxerê;

1.5.6 O acesso físico, do ponto de presença da PROPONENTE até a Sede da Contratante, deverá ser efetuado, exclusivamente por fibra óptica. A conexão com a rede da contratante deverá ser feita através de interface Fast/Ethernet;

1.5.7 A PROPONENTE deverá dispor de ASN (*Autonomo System Number*) devidamente registrado no Registro Br, comprovado através de documento emitido no site <https://registro.br/2/whois#lresp>;

1.5.8 Os serviços de manutenção técnica, objeto deste edital, deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 dias por ano;

1.5.9 O prazo máximo para restabelecimento do circuito indisponível é **de 4 (quatro) horas**, contadas a partir da data e hora do chamado, ou data e hora do registro no sistema de gerenciamento de rede da contratada, prevalecendo o que ocorrer primeiro;

1.5.10 Deverão ser efetuados testes de verificação de qualidade do serviço sempre que necessário, sem custos adicionais;

1.5.11 Para o Centro Administrativo, o link deverá possuir garantia mínima de serviço 99,5% de banda, incluindo classe de ip público /29 (8 ip's válidos e fixos com dns reverso devidamente configurado);

1.5.12 A empresa vencedora deverá apresentar licença da ANATEL em nome próprio, modalidade SCM, para explorar os serviços solicitados. Sob nenhuma hipótese serão aceitas licenças em nome de terceiros ou consórcios;

1.5.13 A CONTRATADA não poderá sob hipótese alguma implementar nenhum tipo de filtro de pacotes e/ou cachê transparente que possam incidir sobre o tráfego originado ou destinado à CONTRATANTE;

1.5.14 Latência média 30ms, perda média de pacotes mensal: máximo de 1%, disponibilidade média anual de acesso à internet: mínimo de 99,5%;

1.5.15 A CONTRATADA deverá dispor minimamente de duas rotas distintas de tráfego oriundas de seus backbones com destino ao PTT-SP e/ou PTT-Curitiba.

1.6 Dos níveis de atendimento:

1.6.1 São considerados níveis mínimos de atendimento, as condições pré-estabelecidas:

- a) Todos os circuitos deverão estar disponíveis 24h/dia, durante os 7 dias da semana;
- b) O prazo para restabelecimento do circuito do Backbone Principal, bem como circuitos MPLS e link de internet, deverá ser de, no máximo, 6 (seis) horas, contadas a partir da data e hora de abertura do chamado;
- c) A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção técnica durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- d) Os circuitos serão considerados indisponíveis ou inoperantes a partir do início de uma interrupção. A medição será feita pelo CONTRATANTE através do protocolo ICMP, com um pacote a cada um minuto por circuito, após a abertura do chamado;
- e) A CONTRATADA deverá disponibilizar um Centro de Atendimento único para recebimento dos chamados de manutenção técnica, com chamadas telefônicas gratuitas (seja este in loco ou remoto) ou outro método de comunicação sem custos ao Município;
- f) Em caso de falhas dos equipamentos, deverá realizar a manutenção de forma a deixar o circuito ativo. Para atingir este objetivo, a CONTRATADA deve prever equipamento backup com as mesmas características do equipamento original, sendo o equipamento com defeito substituído no prazo máximo de duas horas;
- g) Caso seja necessária a execução de algum serviço de manutenção preventiva, por iniciativa da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE ou de suas unidades, a CONTRATADA deverá avisar à Coordenadoria de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. O CONTRATANTE poderá adiar o atendimento e agendar um novo horário. Neste caso o período adiado deverá ser registrado pela CONTRATADA e descontado no cômputo do tempo de indisponibilidade.

Subcláusula Única - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0139/2019 - Pregão Presencial nº 0074/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/INSTALAÇÃO:

- 2.1 A Contratada obriga-se a instalar e executar os serviços, objeto deste Edital, nos locais indicados no Anexo I deste contrato, no Município de Xanxerê-SC, no horário de funcionamento das Unidades o qual será acompanhado por servidor da Prefeitura, devendo todos os pontos estar funcionando com perfeição no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 2.2 Imediatamente após a entrega do bem, objeto desta licitação, o mesmo será devidamente inspecionado pela Setor de Informática da Prefeitura de Xanxerê. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

- 3.1 O presente contrato terá vigência de sua publicação **vigorando por 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

- 4.1 Pelos serviços objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 3.116,86** (três mil cento e dezesseis reais e oitenta e seis centavos) por mês, totalizando a importância de **R\$ 37.402,32** (trinta e sete mil quatrocentos e dois reais e trinta e dois centavos), condicionado o pagamento aos serviços efetivamente executados, com base nos quantitativos e preços proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento será efetuado mensalmente conforme Decreto nº 013/2019, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, recebedor do objeto licitado;
- 5.2 Os preços contratados poderão, mediante provocação do interessado, sofrer repactuação para recompor o equilíbrio financeiro da proposta nos termos da Lei de Licitações, firmado através de termo aditivo ao



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

contrato, mediante apresentação de documentos que comprovem as alterações dos preços de insumos (menos/mais) utilizados para a realização dos serviços;

5.3 Sendo de interesse Público, renovado o referido contrato poderá ser reajustado anualmente, tendo como base de reajuste o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

5.4 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- Existência de qualquer débito para com este órgão;
- Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação, pela CONTRATADA, de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema social, mediante apresentação das Certidões Negativa de Débitos com o INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2019/2020:

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa
11	04.01	2.005	33900000000000
28	05.01	2.010	33900000000000
57	06.01	2.016	33900000000000
81	07.01	2.022	33900000000000
104	07.01	20.59	33900000000000
111	08.01	2.030	33900000000000
119	08.02	2.028	33900000000000
3	14.01	2.044	33900000000000
5	15.01	2.055	33900000000000
11	13.0	2.036	33900000000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA:

7.1 A licitante vencedora será totalmente responsável pela administração lógica da rede, manutenção, configuração, instalação, roteadores, conectores e demais equipamentos pertinentes durante o período de vigência contratual de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, sendo que os prazos serão contados a partir da data de publicação do instrumento contratual;

7.2 Durante o período de vigência contratual, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer equipamento que apresente defeito que paralise parcial ou totalmente o tráfego de dados entre as unidades envolvidas, bem como solucionar problemas lógicos de roteamento e configuração da rede;

7.3 A CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS, contadas da data de cada chamado, para solucionar qualquer tipo de problema referente ao objeto deste edital, que paralise qualquer ponto de acesso das unidades envolvidas;

7.4 Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação do serviço, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas no Edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Fornecer serviço de linhas de comunicação em tecnologia Multiprotocol Label Swicthing (MPLS) em fibra ótica, incluindo todos equipamentos, instalações ou outros serviços necessários que permita o tráfego de



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- dados, de/para a rede das Unidades Administrativas ao Centro de Processamento de Dados da Prefeitura, conforme localidades e respectivas velocidades descritas no edital e anexos;
- 8.2 Fornecer e instalar (interna e externamente) todo o meio físico necessário para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo todos os equipamentos para implementar os serviços de comunicação de dados;
- 8.3 A Contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional, sob demanda e conforme solicitação da Administração Municipal, 3 (três) links de internet dinâmicos de 50Mbps Full e 1 (hum) IP válido e fixo por meio de fibra óptica, a serem instalados dinamicamente dentro do Município de Xanxerê para eventos pontuais com prazo determinado, tais como: feiras, jogos, congressos, dentre outros;
- 8.4 Deverá prestar os serviços de suporte técnico e manutenção dos equipamentos e serviços, a fim de garantir a alta disponibilidade e o bom funcionamento dos serviços contratados;
- 8.5 Responsabilizar-se-á integralmente pela realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura, tanto externa quanto internamente ao edifício do CONTRATANTE, bem como aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para levar o circuito até a sala e o rack disponibilizada pelo CONTRATANTE;
- 8.6 Deverá, caso mude as faixas de velocidades dos links (download e upload) para velocidades superiores àquelas previstas na planilha deste termo, disponibilizar a nova velocidade imediatamente superior ao da velocidade contratada na localidade pelo valor igual ao vigente antes da mudança. Se o valor mensal da nova velocidade for inferior ao que era praticado para a velocidade até então contratada, o novo valor deverá ser estendido para todas as localidades, independente de existir disponibilidade das novas faixas de velocidades na localidade, mediante alteração contratual;
- 8.7 Garantir sigilo e inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação dos serviços;
- 8.8 Fornecer o ponto concentrador da rede, no Centro de Processamento de Dados da CONTRATANTE, devendo utilizar tecnologia Gigabit Ethernet (1000Base-T / IEEE 802.3ab) com velocidade de, no mínimo, 1000 Mbps (mil megabits por segundo);
- 8.9 Efetuar o acesso físico do ponto de presença da CONTRATADA até as demais localidades, por fibra ótica, não sendo permitida, em hipótese alguma, a utilização de equipamentos de rádio frequência ou equipamentos com tecnologia de transmissão via satélite;
- 8.10 Efetuar testes de verificação de qualidade da conexão, sempre que houver solicitação do CONTRATANTE, sem custos adicionais;
- 8.11 Utilizar a tecnologia MPLS, com as velocidades especificadas na planilha para toda a rede;
- 8.12 Deverá possuir disponibilidade mensal anual de 99% da rede;
- 8.13 Providenciar a instalação de todo o cabeamento necessário, inclusive entre o quadro de distribuição interno e os equipamentos de sua propriedade. A contratada deverá ainda identificar o cabo lógico utilizado para a conexão ao seu equipamento;
- 8.14 A Contratada ficará proibida de implementar qualquer filtro de pacotes que possa incidir sobre o tráfego originado ou destinado ao Contratante, a menos que tenha expressa concordância do Contratante;
- 8.15 A administração da rede e o monitoramento de todos os pontos são de responsabilidade da empresa CONTRATADA, com acompanhamento diário da equipe de TI da Prefeitura, feitos através de softwares de monitoramento via interface gráfica, estes disponibilizados pela CONTRATADA sem ônus ao Município.
- 8.16 A CONTRATADA deve disponibilizar um sistema de gráficos em tempo real referentes ao tráfego de cada ponto da rede, bem como acesso ao protocolo SNMP em todos os equipamentos que compõem a rede;
- 8.17 A documentação da rede (impressa e em arquivo digital PDF) que compreende endereços lógicos dos equipamentos, rotas, diagramas e mapas da rede, são de responsabilidade da CONTRATADA e deverá ser entregue a Prefeitura Municipal, 30 dias após finalizada a instalação e configuração de todos os pontos solicitados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 8.18 Dispor de equipamentos que façam Vlans segregadas entre as localidades e o backbone principal (CPD Prefeitura), devendo cada vlan possuir minimamente: ID e dhcp próprios, sendo o servidor dhcp o firewall da prefeitura. Assim a Contratada deve garantir que na configuração de sua rede MPLS cada vlan obtenha endereçamento de IP oriundos do firewall da Prefeitura para seus respectivos Id's. Exemplo: Vlan id 1500 (Saúde) deve obter range dhcp 10.15.15.0/24, Vlan Id 1600 (Ação Social) deve obter range dhcp 10.16.16.0./24 e assim por diante;
- 8.19 Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 9.1 A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a ampliação ou redução da velocidade do circuito em qualquer das unidades descritas que integram este termo. A partir do 1º dia útil após o início da vigência do Termo Aditivo, a CONTRATADA terá um prazo de, no máximo, 15 dias para efetuar a modificação. O acréscimo ou diminuição do valor será calculado levando em consideração à velocidade de outros circuitos contratados com as mesmas características. O pagamento pela ampliação da velocidade ocorrerá a partir da efetivação de testes e homologação da alteração pela Equipe de TI do Município;
- 9.2 A CONTRATANTE poderá solicitar o cancelamento de qualquer circuito a qualquer momento;
- 9.3 A CONTRATANTE permitirá o acesso do funcionário da CONTRATADA, devidamente identificado, sempre que se fizer necessário, em função de operações ligadas ao projeto, e após, durante a vigência do contrato. A CONTRATADA responderá, na forma da lei, pelos problemas causados por seus representantes no interior das dependências do CONTRATANTE;
- 9.4 A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA, indicará um Gerente Comercial e um Administrador de Redes especializado na infraestrutura da Rede Privativa objeto deste edital que, somados a outros dois representantes indicados pelo CONTRATANTE, formarão o Conselho Gestor do Contrato;
- 9.5 A CONTRATADA e a CONTRATANTE deverão realizar reuniões mensais nas instalações da CONTRATANTE, durante todo o período de implantação dos serviços do contrato, a fim de decidir aspectos gerenciais e técnicos das implantações, bem como solucionar possíveis problemas de ordem técnica e comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1 Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando a quantidade e o local de entrega/instalação;
- 10.2 Disponibilizar o espaço físico, tanto no Centro de Processamento de Dados (Backbone principal), quanto nas demais localidades, onde ficarão os equipamentos de terminação da CONTRATADA;
- 10.3 Fornecer dados técnicos pertinentes ao objeto do edital para o bom funcionamento da comunicação de dados;
- 10.4 Efetuar o pagamento conforme definido no Edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- 10.5 Fiscalizar os Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

- 11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES:

- 12.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.2 O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa:

- a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega dos serviços, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato;
- c) Multa Penal de 10% (dez por cento) do valor contratual no caso de cedência do contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

12.3 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

12.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.5 Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013;

12.6 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

14.1 O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1 O Município de Xanxerê designa como Gestora e Fiscal deste Contrato a Sra. Simone de Ramos, do Setor de Informática, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

15.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

17.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 29 de agosto de 2019.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**NETBIG INFORMÁTICA LTDA ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: